PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º 100/2022

Data: 21/11/2022

MGD N.º 13165

O Presidente,

Agende-se,

De: Divisão Financeira

Assunto: Derrama

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê, no n.º 1 do artigo 18.º, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

A referida lei estabelece, ainda, no n.º 4 do mesmo artigo, a possibilidade de ser fixada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros.

Neste sentido, propõe-se:

- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2023, uma taxa de derrama de **0,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida lei;
- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2023, uma taxa de derrama de **0,75%**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não

Tipo de Documento: Uso Interno. Este documento não pode ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Município de Mealhada

Câmara Municipal da Mealhada
Largo do Município – 3054-001 Mealhada (PORTUGAL)
Tel (+351) 231200980 – Fax (+351) 231203618
e-mail: gabpresidencia@cm-mealhada.pt – www.cm-mealhada.pt
NIF 506792382

residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida lei.

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] António Jorge Fernandes Franco

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] António Jorge Fernandes Franco
Dados: 2022.11.21 15:52:55 Z

António Jorge Fernandes Franco